

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974
LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Saúde
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4258, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre relação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública um cargo de Motorista, padrão "10-B", ocupado por Benedito Gonçalves (R.G. n. 861.722) da Secretaria da Agricultura.
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4259, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 247

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição de Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n. 3.366, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral PAT. n. 13.840, que consta pertencer a Ana Maria Vahente Amaral e Outros, necessários à construção da estrada SP. 247 (Bananal — Sertão), entre as estacas 296 a 350 + 12,00 m, conforme projeto aprovado em 5 de junho de 1968, às fls. 39 dos autos 96.891/DER/1962.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba 4.1.1.2, do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4260, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município de São Vicente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.366, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, a área de terreno e eventuais benfeitorias, com 33.442,50m² (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a sucessores de José Pereira Soares, no município de São Vicente, necessária à construção da ligação Paratinga-Placaguera, configurada na planta n.º 1.368/201, elaborada pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.366, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4261, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a retificação do enquadramento da função de Artífice no Anexo II, do Decreto n.º 52.579, de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice, referência «22», desempenhada por Carmen Rodrigues Figueira, como Costureira, referência «5», dado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, é retificado para Alfaiate, referência «10».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de março de 1970.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4262, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a retificação do enquadramento da função de Artífice no Anexo II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice, referência «22», exercida por Helio Perini, como Mecânico, referência «10», dada pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, é retificado para Auxiliar de Almoarifado, referência «11».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4263, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Retifica o enquadramento dado a função que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Artífice IV, referência «34», ocupado pelo sr. Salvador de Souza Amaral, como Rádio Controlador, referência «8», procedido pelo Decreto de 19 de abril de 1971, que aplicou os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aos cargos de Artífice do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, fica retificado para Operador de Telecomunicações, com os vencimentos fixados na referência «12», a partir de 1.º de julho de 1970, e na referência «15», a partir de 24 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1970.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4264, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Exclui do Anexo II e inclui no Anexo I do Decreto de 27 de maio de 1971, que dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao pessoal da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, regido pela C.L.T. a função de Telefonista.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída do Anexo II e incluída no Anexo I, com o salário de Cr\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a função de Telefonista a que se refere o Decreto de 27 de maio de 1971, que dispõe sobre a aplicação do artigo 37 de Decreto-lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970, ao pessoal da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, regido pela «C.L.T.».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 1971.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.
 Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4265, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre alocação de recurso do Código 21.04-Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 336.861,00 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) à unidade abaixo discriminada:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR | Setor Cr\$ | Órgão Unidade Orçamentária Cr\$ |
|---|------------|---------------------------------|
| 12 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO | | 336.861,00 |
| 12.01 — Secretaria de Economia e Planejamento | | 336.861,00 |
| 66 — Economia e Planejamento | 336.861,00 | |

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

| CÓDIGO | | | NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO | Valor Cr\$ |
|--------|-------|--------------------------|---|------------|
| Função | Setor | Categoria de Programação | | |
| 04 | 66 | 00.00 | Conjunto de Atividades Centrais e Comuns | 336.861,00 |

DISPÊNDIOS SEGUNDO A CODIFICAÇÃO ECONÔMICA

| ÓRGÃO | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica Cr\$ |
|-------|-------------------------|------------------------------|-------------|----------|------------------------|--------------------------|
| | Código | EMENTA | | | | |
| 12.01 | 4.0.0.0 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 336.861 |
| | 4.3.0.0 | Transferências de Capital | | | | |
| | 4.3.3.0 | Auxílios para Obras Públicas | | | | |
| | 4.3.3.3 | Entidades Municipais | 336.861 | 336.861 | 336.861 | |